



MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – C.E.A.E. SC

A Secretária de Estado da Educação LUCIANE BISOGNIN CERETTA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar; a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Lei Estadual nº 11.522 e suas atualizações, que criou o Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE/SC); com o término do mandato dos membros CEAE/SC, quadriênio 2021-2025, **CONVOCA** os representantes da sociedade civil para participarem da Assembleia de Eleições para composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar para o quadriênio 2025 - 2029, nos termos deste Edital:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regular o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina (CEAE/SC), para o quadriênio 2025 – 2029, para o mandato com início em 1º de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2029.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina (CEAE/SC), instituído pela Lei nº 11.522, de 12 de setembro de 2000, e suas alterações posteriores, segundo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, tem como atribuições:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II - Acompanhar e monitorar a aquisição dos alimentos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das Escolas;
- IV - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VI - Acompanhar a execução física financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;



VII - Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

VIII - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE;

IX - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo CEAE/SC ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

DAS VAGAS

Art. 3º - Da composição do Conselho Estadual de Alimentação Escolar:

I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Estadual;

II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino;

IV. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, oriundos de órgãos técnicos ligados à alimentação ou de coletivos compostos por povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos originários, pescadores artesanais, maricultores, agricultores familiares, entre outros).

Parágrafo único: Cada membro titular do CEAE/SC deve ter um suplente do mesmo segmento representado.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 4º - Serão elegíveis:

I- Representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

II- Representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, mediante comprovação pelo atestado de frequência atualizado da criança ou estudante;

III- Representantes indicados/as por entidades civis organizadas com atuação ou envolvimento na área de segurança alimentar e nutricional no estado ou em município do Estado, assim como coletivos compostos por povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos originários, pescadores artesanais, maricultores, agricultores familiares, entre outros).

Parágrafo 1: Nenhum candidato/a à Conselheiro/a poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

Parágrafo 2: Além destes elegíveis, o Poder Executivo Estadual deverá indicar seus representantes na forma prevista neste Edital.



DOS/AS INDICADOS/AS

Art. 5º - Serão indicados/as:

I - Representantes do Poder Executivo Estadual serão indicados/as pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de maneira que estejam em exercício no Executivo Estadual.

Parágrafo único: Ficam vedadas as indicações do Ordenador/a de Despesas, do/a coordenador/a da Alimentação Escolar e do/a Nutricionista RT da EEx. para compor o CEAE/SC.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão por e-mail e com respostas de número de protocolo:

I - Cada entidade de trabalhador da educação e de discentes, interessada em participar do processo eletivo deverá indicar 04 candidatos/as;

II – Todo pai, mãe ou responsável legal de alunos, matriculados na Rede Estadual de Ensino, podem participar processo eletivo;

III - Cada entidade civil organizada interessada em participar do processo eletivo poderá indicar 04 candidaturas;

IV - As indicações/inscrições serão por meio do preenchimento da ficha de identificação para habilitação de candidatura (**ANEXO I**) e protocolar junto ao endereço eletrônico cae@sed.sc.gov.br juntamente com as cópias de documentação, a partir da data desta publicação até o dia 10 de julho de 2025, às 17 (dezessete) horas, para divulgação da candidatura na página da SED;

V - Na ficha de identificação que se refere esse artigo, deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados/as:

- a. Nome;
- b. Cédula de Identidade;
- c. CPF;
- d. Endereço completo;
- e. Telefone/WhatsApp;
- f. Endereço eletrônico;
- g. Quando for representante da sociedade civil informar o nome da entidade, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se tiver, e o telefone;
- h. Quando representante do segmento dos pais, constar o nome do filho/a e o número da matrícula escolar e o nome da unidade escolar.

Parágrafo 1: Representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, e representantes das entidades civis organizadas devem enviar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada da entidade que representam;

Parágrafo 2: Para representantes do segmento dos pais, encaminhar comprovante de frequência do estudante, onde consta o número de matrícula do filho/a e o nome da unidade escolar;

Parágrafo 3: As inscrições serão feitas junto ao endereço eletrônico cae@sed.sc.gov.br, a partir da data desta publicação até o dia 10 de julho de 2025, às 17 (dezessete) horas, para divulgação da candidatura na página da SED.



DO PROCESSO ELEITORAL

Art 7º - Da Assembleia de eleições:

I - A Assembleia de eleições para a escolha dos representantes dos segmentos serão conduzidas pela Secretaria de Estado da Educação;

II - Até 17/07/2025: A comissão eleitoral fará a homologação das inscrições;

III - Até 21/07/2025: As inscrições homologadas serão publicadas no site da SED <https://www.sed.sc.gov.br/>;

IV - Recursos: Será concedido prazo de 48 horas (02 dias consecutivos) para recursos, após a publicação das inscrições homologadas;

V - Dia 24 de julho de 2025: A homologação final das inscrições será publicada no site da SED - <https://www.sed.sc.gov.br/>;

VI - Dia 28 de julho de 2025: Eleição por segmentos;

VII - Dia 28 de julho: Publicação do resultado parcial da eleição no site da SED.

VIII - Dia 29 de Julho: Publicação do resultado final da eleição no site da SED.

DAS ELEIÇÕES:

Art. 8º - As eleições dos/as candidatos/as seguirá a seguinte metodologia:

I - Será no dia 28 de julho de 2025, às 14h para o segmento - representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, às 15h para o segmento - representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino e às 16h para o segmento - representantes de entidades civis organizadas, através de encontro virtual, utilizando-se da plataforma Google Meet, onde o link de cada eleição por segmento será encaminhado via e-mail e WhatsApp do(a)s candidato(a)s, após a homologação das inscrições;

II - As eleições serão na seguinte ordem de votação: trabalhadores da educação e de discentes, pais ou responsáveis legais e entidades civis organizadas;

III - Só poderá participar das eleições os/as candidatos/as presentes no dia da eleição (não haverá representação por procuração);

IV - As presenças serão registradas por link, compartilhado no dia das eleições;

V - Cada candidato/a terá 3 minutos para se apresentar e defender a sua candidatura;

VI - Todos os segmentos devem realizar a escolha por meio de assembleia específica, cada segmento deve ter votação restrita aos eleitores pertencentes ao mesmo;

VII - As votações serão realizadas por enquete que será disponibilizada no momento da votação de cada segmento;

VIII - Havendo necessidade de uma segunda rodada, não será permitido(a) ao(à) candidato(a) a votar em si mesmo(a);

IX - Eventuais problemas originados durante o processo de votação serão deliberados e resolvidos pelo CEAE/SC;

XI - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão deliberados e decididos pelo CEAE/SC, que estará presente durante todo o tempo da realização da assembleia.

DA APURAÇÃO

Art. 9º - Da apuração:

I - A divulgação do resultado prévio será feita logo após o término do processo de votação;

II - Unicamente serão computados os votos dos/as candidatos/as identificados na listagem validada pela Comissão Eleitoral;

III - Depois de encerrada cada rodada de votação, o resultado será divulgado e



registrado em ata, para a validação no final da assembleia, a lista de presença terá a função de assinatura;

IV - Os candidatos com maior número de votos serão os titulares e os demais serão os suplentes, de acordo com o Art. 3º deste edital;

V - Cada entidade civil organizada com atuação ou envolvimento na área de segurança alimentar e nutricional e assim como coletivos compostos por povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos originários, pescadores artesanais, maricultores, agricultores familiares, entre outros), e entidade representante de trabalhadores da educação e de discentes poderá ter apenas uma cadeira no CEAE/SC, de titular ou suplente, salvo quando houver apenas 1 (uma) entidade registrada nesse segmento;

VI - Todos os candidatos concorrentes terão seus nomes e quantidades de votos registrados em Ata, para assumir cadeira nos casos de vacância da representação;

Art. 10º - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior contribuição e atuação com a questão da alimentação escolar;

II - No caso dos pais ou responsáveis legais, o(a) com maior idade;

III - No caso das entidades de trabalhadores da educação, aquele da unidade que tiver maior número de trabalhadores.

Parágrafo primeiro: A Ata das eleições, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela presidente do CEAE/SC e pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral, por assinatura virtual e as presenças das demais pessoas, registradas por link, serão consideradas como assinatura;

Parágrafo segundo: A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias antes da realização da eleição, através do e-mail cae@sed.sc.gov.br

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 11º - Impugnação:

I - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 48 horas (dois dias consecutivos);

II - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos/as conselheiros/as eleitos/as, a entidade que representa será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos;

III - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º - Indicação da comissão eleitoral:

I – Indicação da Secretária de Estado da Educação LUCIANE BISOGNIN CERETTA, será presidida pela técnica da SED/DIEN/GEADE, Jimena Pereira Rodrigues Kirchner.

II - Indicação do controle social: Rita de Cássia Maraschin da Silva/Membro da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santa Catarina - FETRAF-SC;

III - Do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, quadriênio 2021 - 2025, Julie Alexandra Marcchetti Pogliã;

Demais membros do CEAE/SC poderão acompanhar o processo eleitoral, bem como participar da Assembleia prevista neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo atual CEAE/SC.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Ato nº 1249/2025 - DOE nº 22519 – 26/05/2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A4A066GH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAINÁ TEREZINHA COELHO (CPF: 056.XXX.309-XX) em 03/07/2025 às 10:26:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:26:22 e válido até 17/01/2122 - 18:26:22.

(Assinatura do sistema)



CRISTIANO GABRIEL BRUM (CPF: 070.XXX.959-XX) em 03/07/2025 às 16:30:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:50:38 e válido até 05/04/2123 - 18:50:38.

(Assinatura do sistema)



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 04/07/2025 às 19:07:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjE0NjNfMTIxNDcyXzlwMjVfQTRBMDY2R0g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00121463/2025** e o código **A4A066GH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.